



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

LEI COMPLEMENTAR Nº 311/2021

*"Altera a Lei Complementar nº 269/2019
(Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo
Urbano do Município de Rolim de Moura).*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 65 e incisos da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Altera a redação do § 2º, do Artigo 9º, da Lei Complementar nº 269, de 7 de março de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º ...

...

§ 1º ...

*§ 2º Área de Expansão Urbana – AEU - se subdivide em **três** áreas descontínuas:*

Art. 2º Altera a redação dos incisos I e II do § 2º do Art. 9º e insere Inciso III na Lei Complementar nº 269, de 7 de março de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º...

...

§ 2º ...

*I – AEU1 destina-se à implantação de novos loteamentos com seus limites definidos no mapa de expansão urbana, conforme anexo **VI e VII.***

*II - AEU2, lotes de interesses funcionais, voltados para implantação de equipamentos de pequeno, médio e grande porte como: garagens, galpões, indústrias, com seus limites definidos no mapa de expansão urbana, conforme anexo **VI e VII.***



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

III- AEU3 destina-se à implantação de loteamentos destinados exclusivamente para chácaras ou sítios de lazer, exceto para os lotes que ficarem com as testadas voltadas para a RO184 e RO 010, onde podem ser implantados os equipamentos descritos na AUE2, com suas diretrizes e seus limites definidos no mapa de expansão urbana, conforme anexo VI e VII.

Art. 3º Altera alínea "a", do inciso XIV, do Artigo 53, da Lei Complementar nº 269, de 7 de março de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 53 ...

...

XIV ...

*a) **10,00m (dez metros)**, sendo 7,00 (sete metros) para leito carroçável; **1,50m (um metro e cinquenta centímetros)** para passeio nas duas laterais da via;*

Art. 4º Altera alínea "a" do inciso II, do § 1º, do Artigo 53, da Lei Complementar nº 269, de 7 de março de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 53 ...

...

§ 1º ...

II -

*a) **10,00m (dez metros)**, sendo 7,00(sete metros) para leito carroçável; **1,50m (um metro e cinquenta centímetros)** para passeio nas duas laterais da via;*

Art. 5º Reorganiza os §§ do Artigo 53, da Lei Complementar nº 269, de 7 de março de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 53 ...

I - ...

§ 1º ...

I - ...

***§ 2º** A área de uso destinada a recreação, será equivalente a no mínimo 5%(cinco por cento) da área do lote original;*



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

§ 3º *A taxa de ocupação das frações do condomínio será, no mínimo, de 75% (setenta e cinco por cento), obedecendo aos requisitos da zona a que o terreno pertence.*

§ 4º *As construções deverão seguir os afastamentos dos logradouros públicos indicados no zoneamento a que o terreno pertence.*

§ 5º *As dimensões mínimas das frações ideais de terreno e os afastamentos laterais e frontais serão as mesmas estabelecidas para as diferentes zonas já definidas nesta lei. Não serão permitidas alterações nas frações estabelecidas no alvará de aprovação do condomínio.*

§ 6º *Caso os proprietários desejem modificar estas frações, a licença concedida será revogada, precedida de novo processo de aprovação de condomínio.*

§ 7º *Na aprovação do condomínio será respeitado o sistema viário constante da planta da cidade, bem como suas futuras projeções.*

§ 8º *Quando os acessos às moradias terminarem em bolsão de retorno, este terá que atender aos parâmetros estabelecidos na legislação vigente do Corpo de Bombeiros;*

§ 9º *Para condomínios fechados, de blocos verticais ou horizontais, poderá haver alterações dos índices urbanísticos, desde que inserido em um programa de habitação de interesse social. Este será analisado pela equipe técnica do município, com base nos programas de ação do governo federal.*

Art. 6º Altera o *caput* do Artigo 57 e insere o § 8º, da Lei Complementar nº 269, de 7 de março de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 57 *Considera-se chácara, para efeito desta Lei, toda área igual ou superior a 1 (um) hectare e no máximo a 10 (dez) hectares, exceto para Chácaras de Lazer implantadas dentro da AEU3, que poderão ter área mínima de 2.000m², ocupada de forma precária, destinado a turismo, lazer ou exploração agropecuária, extrativista vegetal, agroindustrial, agroecológica, de base familiar ou associativa, situado na área urbana ou de expansão urbana do município de Rolim de Moura, RO.*

§ 1º ...

...



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

§ 8º Para os lotes já existentes com área inferior a metragem estabelecida no caput deste artigo, deverão ser regularizados por meio de condomínio.

Art. 7º Altera o Anexo VI, da Lei Complementar nº 269, de 7 de março de 2019, passando a vigorar com o Anexo desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 23 de dezembro de 2021.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

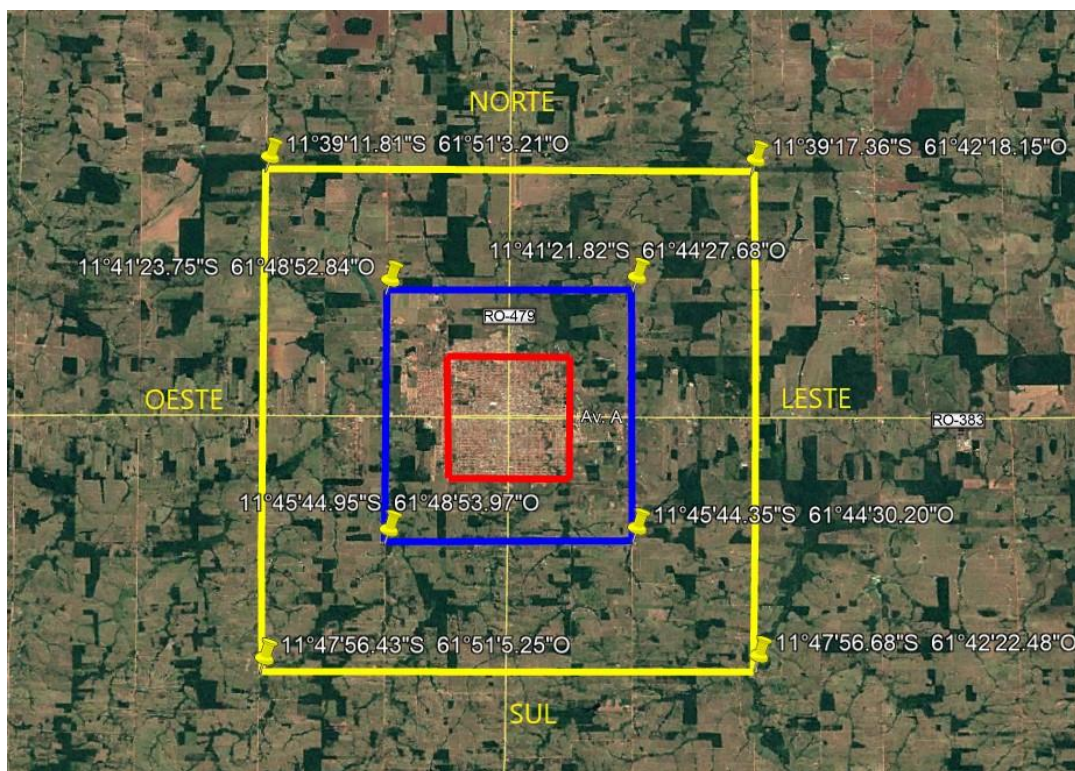


ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO VI
NOVO MAPA DE EXPANSÃO URBANA

Legenda:

- Limite do Perímetro Urbano (AU): Norte: Avenida Morumbi; Sul: Avenida Brasília; Leste: Rua Brasforest; Oeste: Rua Parnaíba.
- Limite da Expansão Urbana Um (AEU1): 2.000 (dois mil) metros do final do limite do perímetro urbano, obedecendo ao traçado original do município.
- Limite da Expansão Urbana Três (AEU3): 4.000 (quatro mil) metros do final do limite da (AEU1)



Oeste: até a 176
Leste: até a 192